

Campus I Rua José Bongiovani, 700 · Cidade Universitária · CEP 19050 920 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 1000

Campus II Rodovia Raposo Tavares, Km 572 · Bairro Limoeiro · CEP 19067 175 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 2000

REGULAMENTO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações da Comissão de Acompanhamento Psicopedagógico do Curso de Farmácia (CAPP), da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste).

Art. 2º. O CAPP consiste numa ação multidisciplinar, voltada para o atendimento e orientação aos acadêmicos do curso de Farmácia, com o intuito de promoção no processo de ensino e aprendizagem, no campo dos relacionamentos intra e interpessoal, visando sua integração acadêmica.

Art. 3º. O CAPP proporcionará aos discentes subsídios, informações e assessoramento para que possa refletir, entre outras questões, acerca da sua condição acadêmica e emocional no processo de ensino e aprendizagem, visando uma formação integral, cognitiva e de inserção profissional e social.

Art. 4º O CAPP tem como finalidade realizar intervenções breves de cunho psicopedagógico e social para o corpo discente do curso de Farmácia.

Parágrafo Único: para os casos que se fizer necessário um atendimento especializado, o CAPP deverá sugerir e providenciar encaminhamento para locais que disponibilizam atendimento a essas demandas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CAPP é constituído pelos seguintes profissionais:

I – Coordenador do curso de Farmácia.

II – Docentes do curso de Farmácia envolvidos no projeto, sendo um, necessariamente, do primeiro termo.

III – Equipe de apoio Psicológico, Pedagógico, Fonoaudiólogos e outros que se fizer necessário.

Art. 6º Os membros do CAPP serão escolhidos da seguinte forma:

I- Os representantes docentes serão escolhidos e indicados pelos pares ao Coordenador de Curso, que estejam engajados no exercício da representação.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes docentes será de dois anos, podendo haver recondução.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CAPP

Art. 7º O CAPP reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º Para as reuniões do CAPP observar-se-á:

I- A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito e individualmente ou por e-mail institucional, nela constando a pauta dos trabalhos;

II- As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;

III- As atas das reuniões do CAPP serão lavradas por um secretário "ad hoc", designado dentre os membros do CAPP, devendo nelas constar os pareceres emitidos.

Art. 9º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo Coordenador.

Parágrafo único – A vacância será cumprida por indicação do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 10º. O CAPP atuará no processo ensino-aprendizagem do discente do curso de Farmácia, do primeiro ao décimo termo, possibilitando um bem-estar do discente na qualidade da sua formação e identidade profissional, identificando problemáticas que interfere nesse processo, realizando encaminhamentos para sua superação, objetivando:

I - Planejar procedimento de apoio psicopedagógico ao discente, tendo em vista a potencialização e o enriquecimento do processo de ampliação da qualidade do ensino-aprendizagem;

II - Identificar o perfil da demanda e propor ações estratégicas e programas para superação de dificuldades e, sobretudo, preveni-las;

III - Orientar o processo de integração do corpo discente no contexto universitário, no que se refere às dificuldades acadêmicas, quanto à adaptação e identificação dos principais fatores envolvidos nessas questões, propondo estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

IV - Contribuir para o desenvolvimento integral dos acadêmicos, numa concepção de intervenção que integre os aspectos emocionais e pedagógicos, orientando o encaminhamento do discente que apresente dificuldades de aprendizagem, evasão escolar, baixos índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades;

V – Coletar dados relativos à problemática do discente, identificando as áreas de maior dificuldade e encaminhando aos setores específicos;

VI – Sistematizar, a cada final de semestre, os dados coletados nos atendimentos, tanto qualitativos, quanto quantitativos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos discentes.

VII – Integrar o CAPP aos eventos e projetos institucionais que possibilitem a convivência dos discentes;

VIII – Realizar atividades em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas, nos casos em que se fizerem necessárias;

CAPÍTULO V DOS NÍVEIS DE COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

Art. 11º. As competências e atuações do CAPP se darão com base em campos de estudos específicos, a partir das seguintes modalidades:

- I - Realizar atendimento individual inicial, com o fim de diagnóstico e orientação no processo de integração acadêmica do corpo discente;
- II - Encaminhar, caso necessário, para atendimento especializado;
- III - Acompanhar e avaliar os atendimentos.

Parágrafo Único: as competências e ações do CAPP não se fundem com as competências da Coordenação, Colegiado e demais órgãos administrativos do curso.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 12º. Como se trata de uma prestação de serviço institucional, o atendimento individual é exclusivo aos discentes regularmente matriculados.

Art. 13º. O acesso ao serviço será estabelecido, primeiramente quando da necessidade do aluno, ou quando for detectado pelo corpo docente, pelos pares acadêmicos e pelos próprios familiares.

Art. 14º. Os atendimentos visam:

- I - Atender os casos relativos às dificuldades de ensino-aprendizagem;
- II - Orientar os discentes em questões psicoafetivas e sociais, que interferem nas relações interpessoais e Institucionais;
- III – Encaminhar a profissionais e serviços especializados o discente, quando necessário;

Art. 15º. Os atendimentos obedecerão aos seguintes critérios:

- I - A demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio acadêmico junto ao CAPP;
- II – O acolhimento inicial se dará por meio de entrevista ocasional, podendo ser informal, com os membros do CAPP, para detectar a necessidade de encaminhamento;
- III - Caso necessário, a coordenação do curso encaminhará o discente ao serviço de competência.

Parágrafo Único: O CAPP não realiza tratamentos terapêuticos. Casos que necessitem de profissionais especializados serão encaminhados, uma vez que ultrapassam o atendimento de aconselhamento breve, de orientação pontual a aspectos de ordem emocional que estejam dificultando o processo educativo na instituição. Nos casos dos acadêmicos, menores de 18 anos, caso necessitem de encaminhamento externo, será solicitada a presença dos pais e/ou responsáveis à instituição.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

Art. 16º. A partir das ações desenvolvidas pelo CAPP, serão coletadas informações referentes ao discente, com objetivo de avaliar a evolução do mesmo, no meio acadêmico e institucional.

Parágrafo único: As informações coletadas neste artigo referem-se apenas àquelas a serem compartilhadas com a instituição, como, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam, eticamente, o sigilo profissional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O CAPP atenderá os discentes, obedecendo aos requisitos deste regulamento, com foco na qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 18º - O sujeito do atendimento será informado das normas contidas neste regulamento.

Art. 19º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do CAPP.

Art. 20º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Ar. 21º - Será sugerido ao discente uma avaliação do atendimento prestado pelo CAPP.